GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: (65) 3613-7681
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

PROCESSO N.º	**53.844-2/2023**
ASSUNTO	**CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2023**
PRINCIPAL	**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA**
GESTOR	**ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA**
ADVOGADO	**EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES** OAB/MT 8.548
RELATOR	**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**

I – RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Governo da **Prefeitura Municipal de Jangada**, referentes ao **exercício de 2023**, sob a responsabilidade do Sr. **Rogério de Oliveira Meira**, submetidas à apreciação deste Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, fundamentada no artigo 31, §§ 1º e 2 da Constituição Federal; no artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual; nos artigos 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT - LOTCE/MT); no artigo 5º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 759/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso); e artigos 1º, inciso I, 10, inciso I, e 172 da Resolução Normativa n.º 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT – RITCE/MT).

A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Paulo Neris de Assunção. O Controle Interno da Prefeitura foi exercido pelo Sr. Rones Corsino Sant Ana, que examinou a execução orçamentária e contábil do exercício de 2023 (Documento Externo n.º 443341/2024).

Do Relatório Preliminar de Auditoria,[1] elaborado pela 5ª Secretaria de Controle Externo, extraem-se os seguintes dados referentes às Contas Anuais de Governo em análise:

[1] Documento Digital n.º 483016/2024.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6ANWF9.

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: (65) 3613-7681
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

1. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

1.1 - Características do Município

O Município de Jangada apresenta as seguintes características geográficas:

Data de Criação do Município	11/09/1986
Área Geográfica	1114,302 km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	75,7 km
População do Município - IBGE - 2022	7.426

https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal

1.2 - Parecer Prévio TCE/MT – 2018 a 2022

No que concerne aos Pareceres Prévios emitidos por este Tribunal entre 2018 e 2022, destacam-se as seguintes informações:

Exercicio	Protocolo/Ano	Decisão /Ano	Ordenador	Relator	Situação
Parecer Prévio					
2018	167452/2018	34/2019	EDERZIO DE JESUS MENDES	JAQUELINE MARIA JACOBSEN MARQUES	Favorável
2019	88480/2019	103/2021	EDERZIO DE JESUS MENDES	JOSÉ CARLOS NOVELLI	Favorável
2020	100862/2020	156/2021	EDERZIO DE JESUS MENDES	JOSÉ CARLOS NOVELLI	Favorável
2021	412538/2021	107/2022	ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA	SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA	Favorável
2022	89737/2022	44/2023	ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA	SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

1.3 – Índice de Gestão Fiscal do Município – 2018 a 2022

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios (IGF-M)[2] é um indicador utilizado para avaliar a qualidade da gestão pública nos municípios do Estado de Mato Grosso, com base nos dados recebidos pelo Sistema Aplic durante a análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

[2] https://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6ANWF9.

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: (65) 3613-7681
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

O IGF-M é composto pela média ponderada de seis índices, cada um com seu respectivo peso, variando entre 0 e 1, sendo que, quanto maior o índice, melhor a gestão fiscal do município.

De acordo com a Secretaria de Controle Externo, o IGF-M relativo ao exercício de 2023 não foi apreciado, pois a consolidação dos cálculos depende da conclusão da análise das contas de governo. Assim, o IGF-M será incorporado à série histórica apenas no próximo exercício.

Em 2022, o Município de **Jangada** atingiu a **94ª** posição no ranking do Estado, com um índice geral de **0,64**, classificando-se com o conceito B, que indica **BOA GESTÃO**.

2. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

2.1 – Plano Plurianual – PPA

O Plano Plurianual do Município de Jangada, referente ao quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei n.º 766, de 23 de novembro de 2021, e encaminhado a este Tribunal por meio do Protocolo n.º 47-7/2022.

Em 2023, de acordo com os dados do Sistema Aplic, o Plano Plurianual foi alterado pelas leis 822/2023 e 827/2023.

2.2 – Lei De Diretrizes Orçamentárias – LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Jangada para o exercício de 2023, instituída pela Lei n.º 809, de 29 de novembro de 2022, foi protocolada sob o n.º 46.638-7/2023 neste Tribunal.

Em observância ao artigo 48, § 1º, inciso I, da LRF, foi realizada audiência pública durante o processo de elaboração e discussão da LDO.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6ANWF9.

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: (65) 3613-7681
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

Conforme destacado no Relatório Preliminar da Secretaria de Controle Externo, a LDO dispôs sobre as metas fiscais de resultado nominal e primário, nos moldes do artigo 4º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ainda, a Equipe Técnica apontou que a LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, conforme artigo 4º, inciso I, alínea b, e artigo 9º da LRF.

Indicou que consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, na forma do artigo 4º, § 3º, da LRF, bem como que o artigo 22 da Lei n.º 809/2022 consignou dotação no percentual de 1% para a Reserva de Contingência.

Por outro lado, constatou a falta de publicação dos anexos da LDO/2023 na imprensa oficial e do texto da LDO e dos seus anexos no Portal Transparência do Município, em descompasso com o artigo 37, da CRFB/1988 e com o artigo 48 da Lei Complementar n.º 101/2000, configurando a irregularidade **DB08**[3].

2.3 – Lei Orçamentária Anual – LOA

A Lei Orçamentária Anual do Município, para o exercício de 2023, foi instituída pela Lei n.º 817, de 12 de dezembro de 2022, e encaminhada a este Tribunal por meio do Protocolo n.º 46.637-9/2023.

De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a LOA estimou a receita e fixou a despesa do Município em R$ 61.728.719,20 (sessenta e um milhões, setecentos e vinte e oito mil, setecentos e dezenove reais e vinte centavos), abrangendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 40% da despesa fixada.

[3] DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9 º, § 4 º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6ANWF9.

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: (65) 3613-7681
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

Informou que o texto da lei destacou os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em atendimento ao artigo 165, § 5º da CRFB/1988, bem como que foi realizada audiência pública durante o processo de elaboração e de discussão da LOA, em cumprimento ao artigo 48, §1º, I, da LRF.

Todavia, a Equipe Técnica constatou a falta de publicação dos anexos da LOA/2023 na imprensa oficial e a falta de divulgação da LOA e de seus anexos no Portal Transparência do Município, o que configurou a irregularidade classificada como **DB08**[4].

Ademais, registrou que não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo ao princípio da exclusividade, nos moldes do artigo 165, § 8º, da CRFB.

Informou que, em observância ao artigo 167, inciso VII, Constituição Federal, não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados.

Em continuidade, mencionou que os créditos adicionais suplementares e especiais analisados na amostra foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, de acordo com o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal e o artigo 42 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Ademais, destacou que a abertura do crédito adicional especial manteve a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em conformidade com o artigo 165, § 7º, da Constituição Federal combinado com o artigo 5º da LRF.

Por fim, mencionou que no exercício de 2023, não houve autorização para abertura de créditos adicionais extraordinários pela administração de Jangada.

3. RECEITA CONSOLIDADA

De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a receita arrecadada líquida pelo Município foi de **R$ 66.192.741,47** (sessenta e seis milhões, cento e

[4] DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9 º, § 4 º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6ANWF9.

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: (65) 3613-7681
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

noventa e dois mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos), exceto a intraorçamentária, de R$ 1.187.559,83 (um milhão, cento e oitenta e sete mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos), conforme se observa no seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R$	VALOR ARRECADADO R$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	**R$ 36.657.296,18**	**R$ 40.958.181,94**	**111,73%**
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R$ 2.576.833,20	R$ 3.645.736,10	141,48%
Receita de Contribuições	R$ 1.146.000,00	R$ 1.073.775,06	93,69%
Receita Patrimonial	R$ 1.552.050,00	R$ 1.312.391,67	84,55%
Receita Agropecuária	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R$ 3.000,00	R$ 0,00	0,00%
Transferências Correntes	R$ 31.377.312,98	R$ 34.903.480,65	111,23%
Outras Receitas Correntes	R$ 2.100,00	R$ 22.798,46	1.085,64%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	**R$ 28.651.211,02**	**R$ 28.942.473,87**	**101,01%**
Operações de Crédito	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R$ 53.250,00	R$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R$ 28.597.961,02	R$ 28.942.473,87	101,20%
Outras Receitas de Capital	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	**R$ 65.308.507,20**	**R$ 69.900.655,81**	**107,03%**
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	**-R$ 3.909.466,20**	**-R$ 3.707.914,34**	**94,84%**
Deduções para o FUNDEB	-R$ 3.824.866,20	-R$ 3.705.864,77	96,88%
Renúncias de Receita	R$ 0,00	-R$ 605,71	0,00%
Outras Deduções	-R$ 84.600,00	-R$ 1.443,86	1,70%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	**R$ 61.399.041,00**	**R$ 66.192.741,47**	**107,80%**
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R$ 1.033.000,00	R$ 1.187.559,83	114,96%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	**R$ 62.432.041,00**	**R$ 67.380.301,30**	**107,92%**

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Do total das receitas arrecadadas no exercício de 2023 pelo Município de Jangada, R$ 34.903.480,65 (trinta e quatro milhões, novecentos e três mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos) se referem às transferências correntes, tratando-se da maior fonte de recursos na composição da receita municipal.

A **receita líquida** efetivamente arrecadada (exceto a intraorçamentária), no valor de **R$ 66.192.741,47** (sessenta e seis milhões, cento e noventa e dois mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos),

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6ANWF9.

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: (65) 3613-7681
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

revela que a **arrecadação foi superior ao quanto previsto**, de R$ 61.399.041,00 (sessenta e um milhões, trezentos e noventa e nove mil, quarenta e um reais), correspondente a 107,80%.

3.1 – Receita Tributária Própria

Do total arrecadado, destaca-se que **R$ 3.643.686,53** (três milhões, seiscentos e quarenta e três mil, seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos) corresponderam à arrecadação da receita tributária própria. Confira-se:

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R$	Valor Arrecadado R$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R$ 2.084.033,20	R$ 3.205.502,83	87,97%
IPTU	R$ 58.800,00	R$ 3.860,00	0,10%
IRRF	R$ 180.000,00	R$ 438.229,12	12,02%
ISSQN	R$ 1.605.233,20	R$ 2.525.948,36	69,32%
ITBI	R$ 240.000,00	R$ 237.465,35	6,51%
II - Taxas (Principal)	R$ 281.800,00	R$ 433.368,63	11,89%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R$ 4.100,00	R$ 1.730,29	0,04%
V - Dívida Ativa	R$ 122.300,00	R$ 3.084,78	0,08%
VI -Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
TOTAL	R$ 2.492.233,20	R$ 3.643.686,53	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).

A receita própria do município atingiu o percentual de **8,89%** do total das **receitas correntes arrecadadas**, que foi de **R$ 40.958.181,94** (quarenta milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, cento e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos) (valor calculado sem intraorçamentária), descontada a contribuição do FUNDEB.

4. DESPESA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2023 as despesas previstas atualizadas pelo Município, exceto as intraorçamentárias, foram de R$ 61.666.748,10 (sessenta e um milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, setecentos e quarenta e oito reais e dez centavos). Desse total, foram empenhados R$ 37.102.187,97 (trinta e sete milhões,

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6ANWF9.

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: (65) 3613-7681
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

cento e dois mil, cento e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos), conforme demonstrado abaixo:

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R$	VALOR EXECUTADO R$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	**R$ 36.690.426,39**	**R$ 30.246.146,71**	**82,43%**
Pessoal e Encargos Sociais	R$ 14.712.693,84	R$ 12.661.946,86	86,06%
Juros e Encargos da Dívida	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	R$ 21.977.732,55	R$ 17.584.199,85	80,00%
II - DESPESA DE CAPITAL	**R$ 24.429.921,71**	**R$ 6.856.041,26**	**28,06%**
Investimentos	R$ 24.395.918,71	R$ 6.822.038,49	27,96%
Inversões Financeiras	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R$ 34.003,00	R$ 34.002,77	99,99%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$ 546.400,00**	**R$ 0,00**	**0,00%**
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	**R$ 61.666.748,10**	**R$ 37.102.187,97**	**60,16%**
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**R$ 1.220.344,81**	**R$ 1.220.344,81**	**100,00%**
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R$ 1.220.344,81	R$ 1.220.344,81	100,00%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R$ 0,00	R$ 0,00	0,00%
IX - TOTAL DESPESA	**R$ 62.887.092,91**	**R$ 38.322.532,78**	**60,93%**

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro

O grupo de natureza de despesa que teve maior participação no exercício de 2023 na composição da despesa orçamentária foi “Outras Despesas Correntes”, totalizando R$ 17.584.199,85 (dezessete milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos), o que representa 47,40% do total da despesa orçamentária (exceto a intraorçamentária).

5. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

5.1 – Resultado da Execução Orçamentária

A Secex, ao analisar a receita arrecadada de R$ 65.385.394,58 (sessenta e cinco milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos), juntamente com os créditos adicionais de R$ 383.437,96 (trezentos e oitenta e três mil, quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos) provenientes do superávit financeiro, e compará-los com a despesa realizada de R$ 37.211.443,97 (trinta e sete milhões, duzentos e onze mil, quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e sete centavos), valores ajustados conforme a Resolução Normativa n.º 43/2013/TCE/MT, identificou um **superávit**

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6ANWF9.

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: (65) 3613-7681
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

orçamentário de **R$ 28.557.388,57** (vinte e oito milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), conforme se observa a seguir:

	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R$ 21.995.547,61	R$ 27.706.294,11	R$ 28.422.089,26	R$ 35.826.794,33	R$ 65.385.394,58
Despesa Realizada Ajustada (B)	R$ 20.758.788,82	R$ 27.475.940,52	R$ 23.150.155,07	R$ 37.381.187,13	R$ 37.211.443,97
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 71.600,00	R$ 3.326.611,79	R$ 383.437,96
Resultado Orçamentário (R$) (D) = (A - B + C)	**R$ 1.236.758,79**	**R$ 230.353,59**	**R$ 5.343.534,19**	**R$ 1.772.218,99**	**R$ 28.557.388,57**

5.2 – Resultado Primário

Nos termos do Relatório Técnico Preliminar, houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2023, embora o resultado alcançado corresponda 180 vezes ao previsto.

O resultado primário, calculado com base nas receitas e nas despesas não-financeiras – demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida – , foi superavitário de R$ 27.823.446,92 (vinte e sete milhões, oitocentos e vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos), estando acima da meta prevista na LDO, que foi de déficit de R$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).

5.3 – Restos a Pagar

A Secex informou, ainda, que ao final do exercício foram inscritos em Restos a Pagar o montante de **R$ 1.324.335,81** (um milhão, trezentos e vinte e quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos), sendo R$ 59.123,68 (cinquenta e nove mil, cento e vinte e três reais e sessenta e oito centavos) na modalidade Não Processados e R$ 1.265.212,13 (um milhão, duzentos e

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6ANWF9.

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: (65) 3613-7681
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

sessenta e cinco mil, duzentos e doze reais e treze centavos) na modalidade Processados, conforme demonstrativo abaixo.

Exercício	Saldo Anterior (R$)	Inscrição (R$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R$)	Baixa (R$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R$)
				Por Pagamento (R$)	Por Cancelamento (R$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2020	R$ 613,97	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 613,97
2021	R$ 42.464,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 42.464,10
2022	R$ 394.673,14	R$ 0,00	-R$ 232.964,77	R$ 145.662,76	R$ 0,00	R$ 16.045,61
	R$ 437.751,21	**R$ 0,00**	**-R$ 232.964,77**	**R$ 145.662,76**	**R$ 0,00**	**R$ 59.123,68**
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2020	R$ 229,71	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 229,71
2021	R$ 15.509,30	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 23,00	R$ 0,00	R$ 15.486,30
2022	R$ 779.896,40	R$ 0,00	R$ 232.964,77	R$ 377.362,15	R$ 0,00	R$ 635.499,02
2023	R$ 0,00	R$ 613.997,10	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 613.997,10
	R$ 795.635,41	**R$ 613.997,10**	**R$ 232.964,77**	**R$ 377.385,15**	**R$ 0,00**	**R$ 1.265.212,13**
TOTAL	**R$ 1.233.386,62**	**R$ 613.997,10**	**R$ 0,00**	**R$ 523.047,91**	**R$ 0,00**	**R$ 1.324.335,81**

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente

5.4 – Quociente de Disponibilidade Financeira

A Secex, ao analisar **o Quociente de Disponibilidade Financeira para pagamento de restos a pagar**, identificou que, para cada R$ 1,00 (um real) de restos a pagar, Processados e Não Processados (curto prazo), há **R$ 25,37** (vinte e cinco reais e trinta e sete centavos) de disponibilidade financeira geral, conforme demonstrado no quadro abaixo:

A	DISP. BRUTA EXCETO RPPS	R$ 33.858.202,27
B	DEMAIS OBRIGAÇÕES - EXCETO RPPS	R$ 268.199,22
C	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - EXCETO RPPS	**R$ 1.264.453,55**
D	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - EXCETO RPPS	**R$ 59.123,68**
QDF	(A-B)/(C+D)	25,3782

5.5 – Quociente de Inscrição de Restos a Pagar

Para cada R$ 1,00 (um real) de despesa empenhada, R$ 0,01 (um centavo) foi inscrito em restos a pagar no exercício, conforme demonstrado no cálculo do QIRP abaixo:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6ANWF9.

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: (65) 3613-7681
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

A	TOTAL DESPESA - EXECUÇÃO	R$ 38.322.532,78
B	TOTAL INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO	R$ 613.997,10
QIRP	B/A	0,0160

5.6 – Quociente da Situação Financeira (QSF)

Da análise do Quociente da Situação Financeira, constatou-se um **superávit** financeiro no valor de **R$ 32.332.309,25** (trinta e dois milhões, trezentos e trinta e dois mil, trezentos e nove reais e vinte e cinco centavos), considerando todas as fontes de recursos, exceto RPPS, conforme demonstrado na tabela abaixo:

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R$ 33.924.085,70
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R$ 1.591.776,45
QSF	A/B	21,3120

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

6.1– Dívida Pública

Os dispêndios da Dívida Pública efetuados no exercício, no montante de R$ 34.002,77 (trinta e quatro mil, dois reais e setenta e sete centavos), representaram 0,1% da Receita Corrente Líquida Ajustada. Este resultado demonstra o cumprimento do limite de endividamento estabelecido pelo artigo 7°, inciso II, da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal.

De igual forma, foi cumprido o limite legal do artigo 7º, inciso I, da Resolução supramencionada, tendo em vista que não houve dívida contratada no exercício de 2023.

Ainda, o resultado do Quociente do Limite de Endividamento demonstra que a dívida consolidada líquida ao final do exercício de 2023 foi negativa, em cumprimento ao limite legal imposto pelo artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado n.º 40/2001.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6ANWF9.

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: (65) 3613-7681
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

6.2 – Educação

6.2.1. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, foi aplicado o montante de **R$ 6.119.883,26** (seis milhões, cento e dezenove mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte e seis centavos) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), correspondendo a **26,53%** da receita base de R$ 23.066.418,21 (vinte e três milhões, sessenta e seis mil, quatrocentos e dezoito reais e vinte e um centavos).

Portanto, o município aplicou acima do limite mínimo de 25% estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal.

No quadro a seguir, detalha-se a série histórica da aplicação de recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em percentuais, no período de 2019 a 2023:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	31,58%	28,02%	22,36%	27,48%	26,53%

6.2.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb

Com relação ao Fundeb, a Secex registrou que o valor arrecadado foi de **R$ 4.142.345,64** (quatro milhões, cento e quarenta e dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), sendo **R$ 4.103.016,33** (quatro milhões, cento e três mil, dezesseis reais e trinta e três centavos) destinados à remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, correspondendo a **99,05%** da receita do Fundo.

Assim, o município aplicou acima do limite mínimo de 70% estabelecido no artigo 212-A da Constituição Federal e no artigo 26 da Lei n.º 14.113/2020.

A Secex apresentou a série histórica de Remuneração dos Profissionais do Magistério, em termos percentuais, no período de 2019 a 2023:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6ANWF9.

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: (65) 3613-7681
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	75,71%	78,13%	59,87%	101,75%	99,05%

6.2.3 – Políticas Públicas – Prevenção à violência no âmbito escolar

A Lei n.º 14.164/2021, que alterou a redação do § 9º do artigo 26 da Lei n.º 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), disciplina a inclusão de conteúdos sobre direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher nos currículos da educação infantil, bem como institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

A Secex informou que, a partir das informações prestadas pelo Município de Jangada, é possível concluir que: **I)** em 2023 não foram realizadas ações relativas ao cumprimento da Lei n.º 14.164/2021, **II)** não foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o artigo 26, § 9º, da Lei n.º 9.394/1996 e **III)** não foi instituída nem realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2023, conforme preconiza o artigo 2º da Lei n.º 1.164/2021.

6.3 – Saúde

Conforme registrado pela Secex, o município aplicou **R$ 5.796.627,32** (cinco milhões, setecentos e noventa e seis mil, seiscentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos) para ações e serviços públicos de saúde, representando **26,38%** da receita base de **R$ 21.967.956,20** (vinte e um milhões, novecentos e sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), ultrapassando o percentual obrigatório de 15%.

Portanto, cumpriu os ditames da Constituição Federal e do artigo 7º da Lei Complementar n.º 141/2012.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6ANWF9.

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: (65) 3613-7681
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

No quadro ilustrativo a seguir, a Secex destaca a série histórica de aplicação de Recursos na Saúde no período de 2019 a 2023:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	31,38%	28,23%	21,77%	27,45%	26,38%

6.4 – Pessoal

6.4.1. Regime Previdenciário

Consta no Relatório Técnico Preliminar que o Município de Jangada possui Regime Próprio de Previdência, estando os servidores efetivos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social e os demais ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Ademais, com base nos documentos e informações, a Secex concluiu pela adimplência das Contribuições Previdenciárias dos Segurados e das Contribuições Previdenciárias Patronais do Executivo devidas ao RPPS.

Além disso, através do Sistema CADPREV, constatou-se a inexistência de parcelamentos com o RPPS.

Por fim, afirmou que foi emitido o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) pelo MPAS ao RPPS, conforme disposto no artigo 7º da Lei n.º 9.717/1998 e na Portaria MPS n.º 204/2008.

6.4.2. Limites Legais

No Relatório Técnico Preliminar de Auditoria, a Equipe Técnica apurou que os gastos com pessoal do **Poder Executivo** totalizaram **R$ 12.389.249,76** (doze milhões, trezentos e oitenta e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos), correspondendo a **36,59%** da Receita Corrente Líquida (RCL) Ajustada de **R$ 33.852.262,25** (trinta e três milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos), abaixo do limite

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6ANWF9.

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: (65) 3613-7681
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

máximo de 54% estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e do limite prudencial de 51,30%.

Os gastos com pessoal do **Poder Legislativo** totalizaram **R$ 558.605,33** (quinhentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e cinco reais e trinta e três centavos), equivalentes a **1,65%** da RCL Ajustada, garantindo o cumprimento do limite máximo de 6%, conforme artigo 20, inciso III, alínea “a” da LRF.

Por fim, os gastos com pessoal do Município somaram **R$ 12.947.855,09** (doze milhões, novecentos e quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e nove centavos), representando **38,24%** da RCL Ajustada, respeitando o limite máximo de 60% estabelecido no artigo 19, inciso III, da LRF.

A Secex apresentou a série histórica dos percentuais de gastos com pessoal no período de 2019 a 2023, conforme segue abaixo:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2019	2020	2021	2022	2023
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	52,63%	52,99%	49,06%	51,75%	36,59%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,52%	2,25%	2,38%	1,75%	1,65%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	55,15%	55,24%	51,44%	53,50%	38,24%

6.5 – Repasses ao Legislativo

A Equipe de Auditoria, no Relatório Preliminar, informou que, para o exercício de 2023, foram previstos repasses ao Legislativo no valor de **R$ 1.191.500,00** (um milhão, cento e noventa e um mil e quinhentos reais), conforme a Lei Orçamentária Anual e créditos adicionais, sendo repassado o total de **R$ 1.232.499,93** (um milhão, duzentos e trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos).

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6ANWF9.

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: (65) 3613-7681
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

O montante repassado, correspondente a **5,70%** da receita base de **R$ 21.607.973,16** (vinte e um milhões, seiscentos e sete mil, novecentos e setenta e três reais e dezesseis centavos), cumpre o limite máximo de 7% estabelecido pelo artigo 29-A, inciso I, da Constituição Federal, consoante quadro colacionado pela Secex:

DESCRIÇÃO	VALOR R$	RECEITA BASE R$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R$ 1.232.499,93	R$ 21.607.973,16	5,70%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R$ 1.233.687,48	R$ 21.607.973,16	5,70%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R$ 558.605,33	R$ 1.232.499,93	45,32%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R$ 558.605,33	R$ 33.852.262,25	1,65%	6%	REGULAR

Informou, ainda, que os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA e ocorreram até o dia 20 de cada mês, em conformidade com o artigo 29-A, § 2º, incisos II e III, da Constituição Federal.

Ressai do Relatório Técnico Preliminar a porcentagem dos repasses ao Poder Legislativo no período de 2019 a 2023:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2019	2020	2021	2022	2023
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,99%	6,73%	6,89%	6,04%	5,70%

6.6 – Síntese da Observância dos Principais Limites Constitucionais e Legais

O Quadro abaixo sintetiza os percentuais alcançados no exercício de 2023:

OBJETO	NORMA	LIMITE PREVISTO	PERCENTUAL ALCANÇADO	SITUAÇÃO
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	CF: art. 212	Mínimo de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a	26,53%	Regular

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6ANWF9.

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: (65) 3613-7681
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

		proveniente de transferências.		
Remuneração do Magistério	Lei nº 11.494/2007: art. 22.	Mínimo de 70% dos Recursos do FUNDEB	99,05%	Regular
Ações e Serviços de Saúde	CF: art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT	Mínimo de 15% da receita de impostos referente ao art. 156 e dos recursos que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º da Constituição Federal.	26,38%	Regular
Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo	LRF: art. 20, inciso III, alínea "b".	Máximo de 54% sobre a RCL.	36,59%	Regular
Despesa com Pessoal do Poder Legislativo	LRF: art 20, inciso III, "a".	Máximo de 6% sobre a RCL	1,65%	Regular
Despesa Total com Pessoal do Município	LRF: art. 19, inciso III.	Máximo de 60% sobre a RCL.	38,24%	Regular
Repasses ao Poder Legislativo	CF: art. 29-A, I.	Máximo de 7% sobre a Receita Base	5,70%	Regular

6.7 – Relação Despesas e Receitas Correntes

A Receita Corrente Arrecadada totalizou R$ 38.437.827,43 (trinta e oito milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e três centavos), enquanto a Despesa Corrente Liquidada foi de R$ 31.466.491,52 (trinta e um milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos), inexistindo despesas Inscritas em Restos a Pagar não Processados.

Assim, a Despesa Corrente Liquidada, somada aos Restos a Pagar Não Processados, totaliza R$ 31.466.491,52 (trinta e um milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos), correspondendo a **81,86%** da Receita Corrente Arrecadada.

Este percentual está dentro do limite máximo de 95% estabelecido pelo artigo 167-A da Constituição da República, conforme tabela a seguir:

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6ANWF9.

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: (65) 3613-7681
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

A	RECEITA CORRENTE	R$ 38.437.827,43
B	DESPESA CORRENTE LIQUIDADA	R$ 31.466.491,52
C	DESP CORRENTE INSCRITA EM RPNP	R$ 0,00
Limite Art. 167-A CF	((B+C)/A)	0,8186

7. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Reconhecendo a importância da transparência pública como um indicador de boa governança e em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação, este Tribunal de Contas, em conjunto com a Atricon, o TCU e com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros, instituiu o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP) com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos poderes e órgãos públicos em todo o país.

Consta do Relatório Técnico Preliminar a avaliação realizada em 2023 acerca da transparência do Município de Jangada, cujos resultados foram homologados por este Tribunal mediante Acórdão n.º 240/2024 – PV (Processo n.º 179.928-2/2024):

Unidade Gestora	Índice Transparência	Nível de Transparência
Prefeitura Municipal	42,42	Básico
Câmara Municipal	19,05	Inicial

Nesse sentido, a Secex registrou que os índices revelam níveis preocupantes de transparência da Prefeitura e da Câmara, sendo imprescindível e urgente a implementação de medidas para o atingimento de níveis mais elevados e satisfatórios.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

De acordo com o apurado pela Equipe Técnica, o Gestor encaminhou a Prestação de Contas Anuais a este Tribunal dentro do prazo legal e em consonância com a Resolução Normativa n.º 36/2012-TP.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6ANWF9.

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: (65) 3613-7681
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

Por outro lado, destacou que houve envios intempestivos de cargas durante o exercício de 2023, os quais poderão ser objeto de fiscalização em momento oportuno, entendendo que, neste processo, cabe apenas a apuração do envio da Prestação de Contas de Governo, que foi realizada de forma tempestiva.

9. RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR DE AUDITORIA

Dos dados acima transcritos, a Secretaria de Controle Externo da 5ª Relatoria concluiu pela configuração de 02 achados, caracterizadores de **01 irregularidade,** nas Contas Anuais de Governo do Município de Jangada, exercício de 2023, todas imputadas ao âmbito de responsabilidade do Sr. Rogério de Oliveira Meira, conforme a seguir descritas:

> **1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9 º, § 4 º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).
> **1.1)** Falta de publicação dos anexos da LDO/2023 na imprensa oficial e do texto da LDO e dos seus anexos no Portal Transparência do Município.
> **1.2)** Falta de publicação dos anexos da LOA/2023 na imprensa oficial e falta de divulgação da LOA e de seus anexos no Portal Transparência do Município.

10. RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA

Citado por meio do Ofício n.º 327/2024, o Sr. Rogério de Oliveira Meira apresentou sua defesa, com as justificativas e documentos que entendeu pertinentes (Documento Digital n.º 490979/2024).

Após a análise, a Secex concluiu pelo **saneamento** da irregularidade classificada como **DB08** e seus itens 1.1 e 1.2, por entender que, embora intempestivamente, houve a divulgação da LDO, LOA e de seus respectivos anexos no Portal Transparência.

11. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6ANWF9.

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: (65) 3613-7681
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, emitiu o Parecer n.º 3.117/2024 (Documento Digital 496072/2024), manifestou-se pela manutenção da irregularidade **DB08** (1.1 e 1.2), tendo em vista que o Gestor providenciou a publicação dos anexos da LDO/2023 e LOA/2023 na imprensa oficial e no Portal da Transparência municipal somente após tomar ciência da irregularidade nos presentes autos.

Assim, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável com ressalvas à aprovação das Contas Anuais de Governo do Município de Jangada, exercício de 2023, sob a gestão do Sr. Rogério de Oliveira Meira, com recomendações legais.

12. ALEGAÇÕES FINAIS

Tendo em vista a manutenção da irregularidade DB08 pelo *Parquet* de Contas, o Prefeito Municipal de Jangada, mediante o edital de intimação n.º 250/JCN/2024, divulgado no Diário Oficial de Contas do dia 09/08/2024, edição n.º 3407, foi intimado para apresentar alegações finais.

Contudo, conforme informado pela Gerência de Controle de Processos Diligenciados, o Gestor quedou-se inerte.

É o Relatório.

Cuiabá – MT, 29 de agosto de 2024.

(assinatura digital)[5]
CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

[5] Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: https://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código 6ANWF9.